



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 20/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GADELHA & SILVEIRA EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 61/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa Gadelha & Silveira Empresa de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 12.974.269/0001-58, sediada na Avenida Ceará, nº. 1738 - Bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) William Viecili Fabiano, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 13363905 e do CPF nº. 420.251.252-91, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços de produção audiovisual para criação, desenvolvimento e finalização de peças para campanha do "Dia do Médico", em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços de produção audiovisual, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada da Ordem de Serviços/requisições devidamente assinadas pela Presidente ou empregado a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de produção de Vt de 60 segundos em Homenagem ao dia do Médico.	Serviço	1	2.990,00	2.990,00
Valor Total R\$					2.990,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços de produção audiovisual, tais como: de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato será a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL

O vídeo deverá ser entregue à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do CRM-AC, localizada na Nova Avenida Ceará, 966, Jardim de Alah, Rio de Branco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços de fretamento de aeronave objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.39.031 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS
Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§2º - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§3º - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

§4º - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§5º - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

§6º - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§7º - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

§8º - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

§2º - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§3º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

§4º - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§5º - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

§6º - Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

§7º - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

§8º - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

§9º - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

§10º - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

§11º - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

§12º - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§13º - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

§14º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

§15º - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

§16º - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

§17º - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

§18º - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

§19º - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

§20º - Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

I. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



II. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§21º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviço de produção audiovisual, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.



§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 10 de setembro de 2021.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



[Handwritten signature]
Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

[Handwritten signature]
**Gadelha & Silveira Empresa de
Comunicação Ltda.**

TESTEMUNHAS

1 - *[Handwritten name]*
CPF/MF N° 222.877.772-03

2 - *[Handwritten name]*
CPF/MF N° 222.877.772-74

dados do CONTRATANTE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo CONTRATANTE à Contratada.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo CONTRATANTE à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

§14º O CONTRATANTE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

§18º A Contratada, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebrae.com.br).

§19º A Contratada reconhece e aceita que o CONTRATANTE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo CONTRATANTE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

Ratificação: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Local e Data: Rio Branco/AC, 15 de julho de 2021.

Assinam pelo Sebrae no Acre: MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA, Diretor-Superintendente; LAURO DA VEIGA SANTOS, Diretor Técnico e a empresa MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - EPP, representada por seu sócio - Administrador EVERALDO SELAU SCANDOLARA.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE NO ACRE

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0011/2018

Partes: Serviço de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - Sebrae no Acre, e a empresa PEDRO DE SOUZA LIMA - ME, representada por sua Proprietário, PEDRO DE SOUZA LIMA.

Resolvem celebrar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços - CT nº. 0011/2018, que tem como objeto os ajustes redacionais de cláusula, sujeitando-se as partes às normas constantes da Resolução CDN nº. 361/2021, de acordo com as cláusulas e condições exaradas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULA

Considerando a recente aprovação da IN nº 002/1997 que versa sobre o pagamento de ajuste de custo aos Terceiros, necessário se faz a adequação da cláusula ao inteiro teor da instrução normativa, nos seguintes termos:

EXCLUSÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CT Nº. 0011/2018

DO CUSTEIO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO

5.1. O Sebrae no Acre irá ressarcir para a Contratada um valor fixo a título de cobertura das despesas com deslocamento com e sem pernoite (Hospedagem e Alimentação), devendo a Contratada apresentar mensalmente notas fiscais de forma separada, sendo uma nota fiscal correspondente ao serviço de locação prestado e outra correspondente ao das despesas com deslocamento do motorista com e sem pernoite (Hospedagem e Alimentação) quando houver.

5.2. Os valores de referência para ressarcimento das despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas serão definidos anualmente tendo por base pesquisa de preços realizada pelo Sebrae no Acre nos Municípios onde a entidade desenvolve atividades administrativas e operacionais.

5.3. As notas fiscais deverão ser preenchidas corretamente, indicando todos os campos da nota, sem rasuras e bordões, contendo: nome completo da empresa, CNPJ, descrição das despesas, período, valor unitário, valor total e somatório final da nota fiscal.

5.4. Os valores de referência para ressarcimento das despesas com hospedagem e alimentação do motorista empregado da Contratada serão de:

Valor Limite para Deslocamento nos Municípios do Acre Regional do Baixo e Alto Acre e Purus	
Despesas com pernoite (Hospedagem e Alimentação)	Despesas sem pernoite (Alimentação)
R\$ 150,00	R\$ 60,00
Regional do Juruá e Regional Tarauacá e Envira	
R\$ 200,00 (Hospedagem e Alimentação)	
Valor Limite para Deslocamento fora do Estado do Acre	
R\$ 360,00 (Hospedagem e Alimentação)	

Considera-se as despesas com viagem "com pernoite" a valor inteiro no primeiro dia, e na data do retorno considera-se metade do valor da despesa. INCLUSÃO DA NOVA CLÁUSULA:

5.1. Havendo necessidade de despesas com passagens aéreas, fretes ou fluviais, alimentação, hospedagem e transporte para Colaboradores Eventuais e Terceiros (motoristas), de acordo com a IN 002/1997 do SEBRAE/AC, estas poderão ser custeadas pelo SEBRAE/AC, cujos valores são definidos em Resolução específica do SEBRAE/AC.

5.1.1. Atualmente, os valores estão especificados na Resolução nº 021/2021 que assim descreve:

Diária Intermunicipal COM Pernoite	
Local	Valor (R\$)
Todos os municípios	235,00
Diária Intermunicipal SEM Pernoite	
Local	Valor (R\$)
Todos os municípios	60,00
Diária Interestadual	
Local	Valor (R\$)
Todos os Estados da Federação	420,00

Nota: Para determinar a quantidade de diárias COM pernoite: conta-se uma diária na saída e meia diária na data do retorno.

5.2. Os Colaboradores Eventuais e Terceiros beneficiários da ajuda de custo deverão prestar contas com a comprovação da realização das despesas mediante a apresentação do Relatório de Viagem, nos termos do Anexo C da instrução normativa.

5.3. A empresa prestadora de serviços deverá manter atualizado junto ao SEBRAE/AC os dados do motorista que conduzirá o veículo contratado.

Ratificação: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Local e Data: Rio Branco/AC, 01 de outubro de 2021.

Assinam pelo Sebrae no Acre: MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA, Diretor-Superintendente; FRANCINEI DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS, Diretor de Administração e Finanças e a empresa PEDRO DE SOUZA LIMA - ME, representada por sua Proprietário, PEDRO DE SOUZA LIMA.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 20/2021

Processo Nº 61/2021

Partes: GADELHA & SILVEIRA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.974.269/0001-58, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção audiovisual para criação, desenvolvimento e finalização de peças para campanha do "Dia do Médico".

Vigência: A contar de sua assinatura, 10/09/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.015 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. William Viegas Fabiano.

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 21/2021

Processo Nº 40/2021

Partes: CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 18.029.867/0001-35, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.